



### **DESPACHO DECISÓRIO:**

**CONSIDERANDO** os apontamentos de maneira reiteradas relatadas pelos órgãos de controle de contas nos autos de eTC-23656/989/18, eTC-23647/989/18 e eTC-23812.989.18, em especial, as relatas no recentíssimo julgamento das contas do erário público do ano de 2017 divulgado na sexta-feira, 09/09/2019, relatando a necessidade de efetuar pesquisas de preços de maneira mais ampla possível.

**CONSIDERANDO** que os orçamentos colacionados aos autos, foram emitidos apenas pelas empresas que participaram efetivamente da licitação, incidindo no mesmo apontamento acima elencado.

**CONSIDERANDO** que atualmente existe meio públicos de servirem de parâmetros para abertura dos processos licitatórios, além dos orçamentos de empresas do ramo.

**CONSIDERANDO** o entendimento constante do Acórdão TCU 1620/2010, que relata a necessário a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo que se permita identificar a compatibilidade das propostas apresentadas e os preços reais praticados no mercado.

**CONSIDERANDO** que a licitação pode ser realizada através de divisão por item ao invés de por lote, medida que em tese facilitaria a competitividade.

**CONSIDERANDO** que é deve do gestor público em atenção aos princípios norteadores do direito público, em especial, da legalidade, transparência e moralidade administrativa.

### **DETERMINO:**

Artigo 01 – **REVOGO** a Tomada de Preços nº 003/2019 – referente a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos genéricos, destinados a atender receituários de pessoas carentes deste Município, pelas razões de fato e direito elencadas neste despacho decisório, e fundamentação no artigo 49 da lei 8666/90.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 02 – Determino a **NOTIFICAÇÃO**, da empresa vencedora do certame, para que, querendo exercer seu direito de defesa e apresente suas alegações de maneira escritas no prazo de (05) cinco dias.

Artigo 03 – **DETERMINO** ao setor de Compras que efetue pesquisa de preços de maneira mais ampla e transparente possível, não se limitando a empresa que participaram das últimas licitações realizadas.

Artigo 04 – **DETERMINO** ao setor de licitações que proceda a análise de viabilidade para abertura de procedimento licitatório através de item ou lote ao invés de global e sendo viável que assim, proceda-se.

Icem – SP, 09 de setembro de 2019.

  
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Ciência da Empresa: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Vencedora